



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.703 DE 20 DE JULHO DE 1995.**

**"QUE AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA EM  
COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCO ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, mediante prévio processo licitatório, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o fim de exploração comercial, a área a seguir descrita:

**"um lote de terreno urbano, situado à Rua Capitão Francisco Avato, 12,00 m distante do Acesso Richard Freudenberg, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos-SP, medindo 20,01 m de frente para a Rua Capitão Francisco Avato; 19,70 m nos fundos, confrontando com o Matadouro Municipal; 52,20 m do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; e, 57,50 m do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente não edificante, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando uma área de 1.069,57 m<sup>2</sup>.**

**Referida área encontra-se cadastrada pela Prefeitura Municipal de Agudos sob nº 03-35-15, com área maior de 15.230,00 metros quadrados."**

**Artigo 2º.** Da escritura de comodato, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Executivo, constará cláusula que havendo rescisão motivada pelo comodatário o mesmo se obrigará a restituir o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

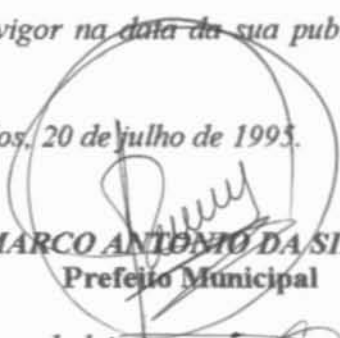
**Artigo 3º.** Havendo interesse público relevante, assim justificado pelo Executivo Municipal, poderá o processo licitatório de concorrência ser dispensado e a concessão do direito real de uso ser outorgada diretamente ao beneficiário.

**Artigo 4º.** O Comodatário que descumprir quaisquer das obrigações que lhe forem impostas se sujeitará às penalidades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 2.565 de 03 de novembro de 1.993.

**Artigo 5º.** As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de julho de 1995.

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
**JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES**  
Secretário da SAF